



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

**COLIGAÇÃO ELEITORAL
AGIR
(PTP – MAS)**

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECPF) relativo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, apresentadas pela Coligação Eleitoral AGIR (PTP - MAS)

A. Considerações Gerais. Metodologia adotada.

- 1.** O presente Relatório da ECPF contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, apresentadas pela **Coligação Eleitoral AGIR (PTP - MAS)** (constituição da coligação pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 376/2015, de 27 de julho) daqui em diante designado simplesmente por **Coligação** ou apenas **AGIR**. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.

- 2.** Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às Contas da Campanha Eleitoral identificada contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:
 - (i) Análise pela ECPF, com a colaboração da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda., às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório;

- (ii) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, atendendo a critérios de materialidade e a outros considerados pertinentes, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as contas não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Análise do cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte dos partidos políticos e coligações eleitorais, no que respeita às operações de financiamento das suas atividades de campanha (tendo em conta a natureza, razoabilidade e elegibilidade das receitas e despesas), de acordo com a Lei n.º 19/2003, de 20 de junho.
- b) Verificação de que, as contas foram preparadas e apresentadas de acordo com as Recomendações genéricas, emitidas pela ECFP em 22 de abril de 2015, e em obediência aos modelos constantes dos Anexos às referidas Recomendações.
- c) Obtenção de dados e informações, com base em registos contabilísticos, através de análise documental, de todas as receitas de campanha e da sua conformidade com a legislação aplicável.
- d) Análise das despesas e, numa base de amostragem, do seu suporte documental, razoabilidade e elegibilidade e sua conformidade com a legislação aplicável.
- e) Análise dos procedimentos de controlo interno, adotados pelos Mandatários financeiros das candidaturas para assegurar:
 - i) A identificação das ações de campanha eleitoral;
 - ii) A integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e o registo correto nas contas de campanha;

- iii) O integral registo das receitas, em especial com angariações de fundos/donativos; e
 - iv) O registo integral das despesas.
-
- f) Comprovação de que as ações de campanha realizadas, de acordo com a verificação física em trabalho de monitorização, em que a ECFP contou com a colaboração da Universidade Lusíada de Lisboa – Fundação Minerva, estão adequadamente refletidas nas contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas) e foram corretamente valorizadas a preços de mercado, conforme Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho, de ora em diante referida apenas por Listagem 38/2013;
 - g) Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas na informação recolhida pela ECFP com as despesas e receitas refletidas nas Demonstrações de Resultados de campanha e/ou Mapas de receitas e despesas.
 - h) Verificação documental, incluindo a respetiva movimentação na conta bancária de campanha, das subvenções estatais de campanha.
 - i) Comprovação de que as receitas de campanha, provenientes da angariação de fundos/donativos foram integralmente depositadas na conta bancária específica da campanha, refletidas contabilisticamente, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e para angariação de fundos.
 - j) Comprovação de que os donativos em espécie efetuados por doadores constam das contas de campanha e que estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores.
 - k) Comprovação de que a concessão de bens em empréstimo se encontra devidamente valorizada a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos concedentes de empréstimo.

- l) Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas na Demonstração dos resultados e no Mapa de Despesas, assim como na conta bancária de campanha, e que as mesmas são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens e serviços prestados, estão devidamente suportadas documentalmente e enquadram-se nos preços estabelecidos pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (de acordo com a Listagem n.º 38/2013).
- m) Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos fornecedores e bancos (circularização de saldos).
- n) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada por LO 2/2005, Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante referida apenas como L 55/2010, Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro, em diante referida como L 1/2013, e da Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto, referida doravante apenas como L 62/2014), da jurisprudência do Tribunal Constitucional, em particular dos Acórdãos sobre eleições à Assembleia da República de 2005, 2009 e 2011, e das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015, sobre prestação de contas relativas a esta campanha eleitoral publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP, nomeadamente as seguintes:
- Preparação das contas em obediência ao modelo preconizado pela ECFP;
 - Existência de apenas uma conta bancária;
 - Verificação do documento comprovativo do encerramento da conta bancária;
 - Depósito na conta bancária de campanha da subvenção paga pela Assembleia da República;
 - Depósito na conta bancária de campanha de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todas as angariações de fundos resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de

cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;

- Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
- Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie e das cedências de bens a título de empréstimo, a preços de mercado;
- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- Verificação de que as despesas com *outdoors* não ultrapassaram 25% da subvenção paga;
- Existência de documento certificativo das contribuições efetuadas por Partido.

3. O presente Relatório da ECFP baseia-se nas conclusões do trabalho realizado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda., que foi concluído em 3 de abril de 2017.
4. O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação da **Coligação**, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha na **Secção B**, sintetiza, na **Secção C**, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP e pela Sociedade Oliveira Rego & Associados, Lda. às Contas da Campanha Eleitoral. Na **Secção D** são apresentadas as Conclusões formais desse trabalho.
5. A ECFP solicita à **Coligação** que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são apresentadas sinteticamente na Secção C deste Relatório. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares a ECFP manterá as conclusões constantes deste Relatório no Parecer.
6. De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e pela Sociedade Oliveira Rego & Associados, SROC,

Lda. no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral apresentadas pela **Coligação** na Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, salientam-se as seguintes:

- Impossibilidade de Concluir Sobre a Razoabilidade da Valorização de Algumas Despesas (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório);
- Não Obtenção de Respostas ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transações de Um Fornecedor e do Banco (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

B. Informação Financeira

A **Coligação Eleitoral** com a denominação “**AGIR**” e a sigla **PTP - MAS** é composta pelo Partido Trabalhista Português (PTP) e pelo Movimento Alternativa socialista (MAS), tendo sido constituída em 27 de julho de 2015, conforme Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 376/2015, publicado no Diário da República, Série II, de 10 de agosto de 2015.

1. Orçamento de campanha

A **AGIR** apresentou o Orçamento da Campanha Eleitoral em 24 de agosto de 2015, tendo sido respeitado o prazo previsto no n.º 4 do artigo 15.º da L 19/2003 e no n.º 1 do artigo 17.º da LO 2/2005.

O Orçamento de Campanha apresentado pela **Coligação** foi elaborado em conformidade com o Anexo I das Recomendações da ECFP de 22 de abril de 2015.

O Orçamento previa um total de receitas de 12.000,00 EUR e um total de despesas de igual montante.

2. Constituição e divulgação de mandatário financeiro

Foi constituído um mandatário financeiro nacional, o Dr. Flávio Rúben de Sousa Ferreira, conforme previsto no n.º 1 do artigo 21.º da L 19/2003, tendo sido efetuada a publicação do respetivo anúncio em jornal de circulação

nacional (no jornal "Diário de Notícias"), no dia 22 de agosto de 2015, dentro do prazo previsto no n.º 4 do artigo 21.º da L 19/2003.

A **AGIR** apresentou à ECFP, em 9 de setembro de 2015, dentro do prazo legal estabelecido, a ficha de identificação de mandatário financeiro e o comprovativo de publicação da nomeação do mandatário financeiro em jornal de circulação nacional, em conformidade com os Anexos II e IV das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

3. Conta bancária específica para a campanha

A **AGIR** procedeu à abertura de uma conta bancária junto do banco Caixa Geral de Depósitos (CGD), com a designação de "**COLIGAÇÃO ELEITORAL PTP - MAS "AGIR"**", que utilizou exclusivamente para depósito das receitas e pagamento das despesas da Campanha para a Assembleia da República 2015.

Os auditores externos verificaram que o documento de abertura de conta não especifica a data de abertura, datando o primeiro movimento registado na conta de 12 de agosto de 2015.

Verificou-se a existência de pedido formal de encerramento da conta bancária de Campanha, em 8 de julho de 2016, tendo a CGD emitido o comprovativo da liquidação da conta nessa data.

O último extrato bancário disponível, referente ao período de 1 de março de 2015 a 4 de julho de 2016 evidencia que a conta se encontrava saldada à data de encerramento.

Não foi recebida a resposta à circularização efetuada à CGD, solicitando a confirmação de saldos e outras informações (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

O Mandatário Financeiro anexou à prestação de contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise, em conformidade com o estabelecido na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003.

No que respeita à utilização da referida conta, importa salientar os seguintes aspetos:

- i) O movimento inicial de abertura da conta bancária específica de Campanha corresponde a transferência efetuada pelo Sr. Amândio Madaleno, no valor de 500,00 EUR, a título de donativo. Em datas posteriores foram efetuadas outras transferências, quer de particulares, quer do Movimento Alternativa Socialista ("MAS") para a conta de Campanha, no valor total de, respetivamente, 4.000,00 EUR, a título de donativos, e 2.132,88 EUR, a título de contribuição do partido, conforme previsto no n.º 1 do artigo 16.º da L 19/2003.
- ii) Todas as receitas provenientes da angariação de fundos, registadas nas rubricas de receitas, foram objeto de depósito na conta bancária específica da Campanha.
- iii) Aquando da prestação de contas encontravam-se por liquidar quatro faturas, no valor total de 1.170,57 EUR (duas faturas ainda não liquidadas parcialmente), cuja dívida foi assumida pela Comissão Nacional do Movimento Alternativa Socialista, conforme ata dessa Comissão. À exceção dessas faturas, todas as restantes despesas foram pagas através da conta bancária específica da campanha, por meio de instrumento bancário (transferência bancária).
- iv) Na data de encerramento da conta bancária de Campanha, esta encontrava-se saldada, pelo que não houve lugar a qualquer transferência de valor para os partidos que compõem a **Coligação**.
- v) Os movimentos identificados nos extratos bancários da conta específica de Campanha estão refletidos contabilisticamente nas contas de receitas e de despesas da campanha.

4. Prestação de contas da Campanha

Verificou-se que as Contas da **AGIR** relativas à Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, foram entregues a 12 de julho de 2016, respeitando o prazo legal.

Aquando da entrega das contas verificou-se a assinatura, pelo Mandatário Financeiro, do processo de Prestação de Contas.

A **Coligação** disponibilizou ao Tribunal Constitucional, no momento da entrega das Contas de Campanha, todos os elementos indicados nas Recomendações da ECFP (Secção VII) e conforme o disposto no Regulamento n.º 16/2013.

5. Balanço e Demonstração dos Resultados

No âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, a **AGIR** registou Receitas no valor total de 6.132,88 EUR e Despesas no montante de 7.303,45 EUR, tendo apurado um resultado negativo de 1.170,57 EUR, conforme evidenciado no quadro abaixo.

O total das Receitas foi inferior ao valor orçamentado em 5.867,12 EUR, tendo o total das despesas sido também inferior ao orçamento em 4.696,55 EUR.

Receitas e Despesas da Campanha para Assembleia da República 2015	Valor
Receitas da campanha eleitoral	
Subvenção pública	0,00
Contribuições de partidos políticos	2.132,88
Angariações de fundos	4.000,00
	6.132,88
Despesas com a campanha eleitoral	
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	0,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	-3.134,04
Estruturas, cartazes e telas	-3.837,60
Comícios, espetáculos e caravanas	-215,25
Brindes e outras ofertas	0,00
Custos administrativos e operacionais	-68,88
Outros (em espécie)	0,00
Despesas bancárias suportadas	-47,68
	-7.303,45
Resultado líquido da campanha	-1.170,57

O financiamento das despesas de Campanha foi assegurado através de Angariação de fundos (4.000,00 EUR) e de contribuições do MAS (2.132,88 EUR).

É de referir que a Demonstração dos resultados acima apresentada regista alterações face à enviada ao Tribunal Constitucional aquando da prestação de contas da campanha, em ordem a incluir o montante das “Despesas bancárias suportadas” (47,68 EUR).

As contas retificadas foram enviadas à ECFP em 27 de março de 2017 e serão devidamente publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP.

O Balanço da Campanha apresenta um total de Ativo com valor nulo, sendo o total de Fundos Patrimoniais negativo em 1.170,57 EUR, correspondendo ao saldo final da campanha, enquanto o total do Passivo é também de 1.170,57 EUR, correspondendo às dívidas a pagar a fornecedores. É de notar que também o Balanço foi objeto de retificação face ao enviado ao Tribunal Constitucional aquando da prestação de contas de Campanha.

O Balanço e a Demonstração dos Resultados da Campanha Eleitoral foram elaborados em conformidade com os Anexos X e XI das Recomendações da ECFP de 22 de abril de 2015, e, após as alterações efetuadas em relação à versão inicialmente enviada para o Tribunal Constitucional, apresentam-se concordantes com os Mapas de Receitas e Despesas de Campanha.

Salienta-se ainda que a **AGIR** procedeu à elaboração do Anexo à conta de Campanha, conforme modelo previsto no Anexo XII das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

6. Receitas de Campanha

A **AGIR** elaborou os mapas de Receitas de Campanha, por categoria de receita, em conformidade com o Anexo VI (mapas M1 a M5) das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

Os auditores externos verificaram que as receitas da campanha foram objeto, de transferência bancária para a conta bancária específica da campanha, na sua íntegra.

6.1. Contribuições de partido

Foram efetuadas transferências bancárias da conta do MAS para a conta bancária de campanha da **AGIR**, no valor total de 2.132,88 EUR, a título de contribuição de partidos políticos, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º da L 19/2003. Esta contribuição encontra-se certificada por Ata da Comissão Nacional do Movimento Alternativa Socialista, datada de 9 de julho de 2016.

A utilização de bens afetos ao património do partido político (MAS) e a colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, não foi considerada como receita nem como despesa da campanha, nos termos do n.º 5 do artigo 16.º da L 19/2003, tendo sido objeto de declarações da **AGIR**, em conformidade com os Anexos XIII e XIV das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

6.2. Angariação de Fundos

As receitas de angariação de fundos da **AGIR** (no total de 4.000,00 EUR) decorrem de donativos recebidos, cumprindo os requisitos exigidos por lei, nomeadamente no que respeita ao limite por doador e ao depósito/transferência para a conta bancária da campanha, com identificação do montante.

É de referir que não foi possível a identificação do doador em todas as transferências; não obstante, todos os doadores emitiram uma “Declaração de donativo pecuniário” com indicação do montante doado, bem como o modo como foi feita o donativo (cheque ou transferência bancária).

Por outro lado, a **Coligação** procedeu à emissão de recibos, tendo-se verificado que os mesmos faziam referência a “donativo em espécie”. Questionado o Mandatário financeiro da **AGIR**, o mesmo referiu tratar-se de um lapso, tendo procedido ao envio de recibos com o descritivo retificado.

7. Despesas de Campanha

A **AGIR** elaborou os mapas de despesas de Campanha, por categoria de despesa, com informação sobre o documento de despesa e o movimento

financeiro, em conformidade com o Anexo VII (mapas M6 a M14) das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015, com exceção da não inclusão do valor com despesas bancárias suportadas, antes referida.

O Anexo às Contas da Campanha evidencia que todas as despesas incluem IVA, o qual foi suportado, ou seja, não foi solicitado qualquer pedido de reembolso do IVA relativo a despesas da Campanha Eleitoral. Assim, aquando do preenchimento dos mapas de despesa, o valor inscrito em cada rubrica foi o valor total da despesa com IVA.

7.1. Período de elegibilidade

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, apenas despesas efetuadas com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral, são consideradas despesas de campanha eleitoral.

Neste âmbito, os auditores externos verificaram que todos os documentos de despesa se encontram dentro do período de elegibilidade.

7.2. Limites legais de despesa

O limite máximo admissível para as despesas totais de Campanha da **AGIR** é de 4.703.040 EUR (determinado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da L 19/2003), não tendo o mesmo sido atingido, uma vez que o total de despesas registadas foi de apenas 7.303,45 EUR.

No que respeita ao limite previsto no n.º 6 do artigo 18.º da L 19/2003, segundo o qual «apenas 25% da subvenção pode ser canalizada para despesas com a conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública», verifica-se que tal limite não é aplicável à **AGIR**, dado que a **Coligação** não obteve subvenção estatal.

7.3. Aquisição de bens e serviços a preços de mercado

Com base na análise efetuada às Contas da Campanha os auditores externos identificaram um caso de despesa em que o preço praticado diverge da “Listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha” da ECFP (Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125,

de 2 de julho), tendo sido solicitados à **AGIR** esclarecimentos para a divergência apurada.

Por outro lado, foram identificadas despesas, cujo descritivo da documentação de suporte se apresenta incompleto ou não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a sua natureza e concluir sobre a razoabilidade do seu montante, face aos valores de mercado.

Face ao exposto, e atendendo que ao mandatário financeiro cabe "autorizar as despesas realizadas e comprovar que correspondem à efetiva contratação de serviços ou compra de bens, a preços de mercado, em benefício da Candidatura, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral", os auditores externos solicitaram à **Coligação** a indicação de como foi assegurado que os valores contratados correspondem aos preços de mercado (por exemplo, através de orçamentos ou consultas dirigidas a vários fornecedores; tabelas de preços públicas; outras formas).

Os quadros seguintes sintetizam as situações referidas, relacionadas com a valorização de despesas a preços de mercado:

Preço divergente da Listagem n.º 38/2013

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Quant.	Custo Unitário	Valor (EUR)	Lista ECFP	Obs. Partido
Bombeiros Voluntários Lisbonenses, IUP	131160	01/10/2015	Aluguer Salão Nobre	1 dia	175,00	215,25	1.400-1.750	(a)
Despesas em que o preço diverge da Listagem n.º 38/2013						215,25		

Comentários da **AGIR**:

- (a) A **AGIR** apresentou a seguinte observação: "*Apenas temos a esclarecer que este é o preço que conseguimos negociar com o fornecedor Bombeiros Voluntários Lisbonenses. Alertamos que este preço inclui apenas e só a cedência do espaço, não incluindo qualquer outro serviço, quer seja logístico, quer seja de outra ordem. Alertamos ainda que o nosso fornecedor foram os Bombeiros Voluntários Lisbonenses e que esta é uma associação de utilidade pública, sem fins lucrativos, cuja atividade principal não passa pelo aluguer de espaços*".

Despesas em que não foi possível concluir sobre a razoabilidade do preço praticado

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor (EUR)	Obs. Partido
Triunfadora, artes gráficas, Lda - Fatura	8282	01/09/2015	20.000 desdobráveis	837,63	(a)
BDR, bandeiras e Mastros, SA	1572	10/09/2015	50 Bandeiras têxtil 100x70	608,85	(a)
Triunfadora, artes gráficas, Lda - Fatura	8322	24/09/2015	20.000 folhetos	630,99	(a)
JIFI Multimédia, Lda	2012/910	30/09/2015	Transcrição de ficheiro para o formato Betacam	590,40	(a)
Branco às Riscas, Produção Publicitária, L	M-1312	20/08/2015	Tela 1x2m	147,60	(a)
Despesas em que não foi possível concluir sobre a razoabilidade do preço				2.815,47	

Comentários da **AGIR**:

- (a) Em resposta às questões dos auditores externos, a **AGIR** justificou os respetivos preços com a seguinte observação: *“Os preços de mercado são assegurados pelo facto de recorrermos a empresas que se encontram a operar no livre mercado concorrencial, disponíveis a qualquer cliente que deseje usufruir dos seus serviços. De acordo com as leis do mercado, negociamos e trabalhamos com os fornecedores que nos conseguem fornecer os serviços desejados, aos preços mais competitivos”.*

Pelo exposto, os auditores externos consideraram que, para as situações anteriormente evidenciadas, não é possível concluir, de forma inequívoca, sobre a razoabilidade dos valores atribuídos e registados nas contas da Campanha Eleitoral, face aos valores de mercado (ver Ponto 1 da Secção C do presente Relatório).

7.4. Pagamento através da conta bancária da campanha

As despesas realizadas no âmbito da Campanha eleitoral foram pagas através da conta bancária específica de Campanha, por meio de instrumento bancário (transferência bancária).

Verificou-se que a **AGIR** não efetuou pagamentos em numerário, possíveis para despesas inferiores a um “Salário Mínimo Mensal Nacional” (426,00 EUR) e até um valor global de 2% do limite fixado para o total das despesas (94.060,80 EUR, no caso da **AGIR**).

7.5. Circularização de saldos e transações

Foi efetuada circularização, abrangendo os fornecedores com maior relevância em termos de valor faturado à **AGIR** no âmbito da Campanha, no montante total de 4.173,39 EUR, conforme detalhe no quadro seguinte:

Fornecedores circularizados	Resposta obtida
Triunfadora, Artes Gráficas, Lda.	Não respondeu
Branco às Riscas, Produção Publicitária, Lda.	Resposta Concordante

Até à data do presente Relatório, não foi recebida a resposta do fornecedor Triunfadora, Artes Gráficas, Lda., pelo que não foi possível confirmar se existiriam outras despesas que devessem ter sido registadas ou se existiriam despesas que pudessem ter sido anuladas posteriormente (ver Ponto 2 da Secção C do presente Relatório).

Não foi obtida resposta por parte da Caixa Geral de Depósitos ao pedido de confirmação de saldos e outras informações sobre a conta bancária de Campanha (ver Ponto 2 da Secção C do presente Relatório).

8. Lista de ações e meios de campanha

A **AGIR** elaborou a “Lista de Ações e Meios de campanha” com a identificação das ações, descrição e valorização dos meios utilizados em cada ação, em conformidade com o Anexo VIII das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

É de referir que esta lista foi objeto de retificação em 27 de março de 2017, a qual será devidamente publicitada no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP.

Através da análise da lista de ações e meios apresentada pela **AGIR** os auditores externos constaram que alguns meios foram imputados pelo seu

valor total a diversas ações, motivo pelo qual não é real a soma das despesas desse mapa (125.376,36 EUR).

Os auditores externos questionaram a **Coligação** sobre esta situação, tendo o mandatário financeiro explicado que:

“É nosso entendimento que o controlo de despesas não é feito através do Mapa de Ações e Meios, pois para tal finalidade existem os respetivos mapas de despesas, devidamente detalhados. O Mapa de Ações e Meios faz a verificação das ações desenvolvidas e respetivos meios utilizados e estabelece uma relação entre as faturas associadas e os meios utilizados. Ora, considerámos que a melhor forma de estabelecer a relação entre meios e respetivas faturas, para além da conta RCPP, n.º de contabilidade interna, n.º da fatura e fornecedor, seria através da utilização do valor total de cada fatura. Acreditamos que este é o método que torna a leitura dos mapas mais simples e mais linear. Este método tem sido, por nós, utilizado já no passado e não tem sido contestado nem por outras auditorias, nem pela ECFP”.

É de notar que os auditores externos verificaram que todas as despesas registadas com a Campanha foram incluídas na referida lista.

Em função da análise da lista de ações e meios os auditores externos apuraram alguns casos de meios que não foi possível identificar como despesas da Campanha, nomeadamente: “Tempo antena rádio”, “Bandeiras, MAS”, “Cartaz “Vendido””, “Cartolinas A4”, “Tintas”, “Cordel”, “Pincéis”, “Sprays”, “Fita adesiva”, “T-shirts” e “Calculadora em cartão”.

Os auditores questionaram a **AGIR** sobre esta situação, tendo obtido a seguinte resposta:

*“Todas as ações a que estes meios dizem respeito foram desenvolvidas com a colaboração de militantes e simpatizantes da Coligação **AGIR - PTP/MAS**. Os “tempos de antena radio”, o “cartaz com a menção “vendido” e a “calculadora em cartão” foram concebidos por militantes e/ou simpatizantes da Coligação AGIR - PTP/MAS, o que inclui os custos a eles associados. Desta forma, é enquadrada, por nós como “colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes” (Anexo XIV),*

nomeadamente, em "conceção e produção de conteúdos..." e "serviços de apoio técnico e logístico..." e, como tal, de acordo com as recomendações da ECFP "não são consideradas como receitas nem despesas de campanha"."

A ECFP regista, contudo, que só a atividade de militantes apoiantes dos partidos que formam a **Coligação** pode ser considerada daquele modo, sendo que, tratando-se de bens, deveriam ser classificados como donativos em espécie.

Os auditores externos procederam também à análise do Relatório de Monitorização da Campanha Eleitoral para a Assembleia da República – 2015, apurando-se igualmente algumas ações/meios que não foi possível identificar na listagem de ações e meios e nas contas de Campanha, situações relativamente às quais a **Coligação** prestou os seguintes esclarecimentos:

- Jornais de campanha (sem slogan, com as medidas 21cm x 29,5cm) distribuídos no dia 22/09 no Parque de Exposições de Braga:

"Pela descrição que fazem do meio em questão (jornal de campanha, sem slogan), presumimos que se estejam a referir a algum jornal do MAS, que editamos regularmente, de acordo com atividade quotidiana do partido. Conforme referem, este é um jornal sem slogan, pelo que não dirá respeito à campanha eleitoral, mas sim à atividade corrente do MAS, estando o mesmo espelhado nas suas contas anuais. Poderá ter existido alguma confusão da parte de algum militante do MAS que terá erradamente levado os jornais correntes do MAS para a ação de campanha eleitoral da coligação AGIR. Assim, este meio não consta das contas da campanha eleitoral por não ser destinado à campanha eleitoral (nem slogan tinha) mas dizer respeito à ação corrente do MAS, ficando espelhado nas contas correspondentes - contas correntes do MAS."

- Estruturas de suporte aos cartazes de 1,80m x 1,40m "Gente que não se vende tem de agir" em: Av. República (Estação de Metro de S. Ovídio, Vila Nova de Gaia), no dia 18/09, Av. República (Estação de Metro João de Deus, Vila Nova de Gaia), no dia 18/09, Campo Mártires da Pátria, no dia 20/09, Estação de Metro da Trindade, no dia 21/09:

“Fizemos menção à campanha eleitoral por meio de cartazes 175x125 (mupies), no 4º registo, presente no Mapa de Ações e Meios. As estruturas de suporte de cartazes de 175x125 estão reportadas na Declaração de Utilização de Bens do Património do Partido Político (Anexo XIII), sendo que nesse anexo não existe nenhuma referência a medidas”.

Face às respostas apresentadas pela **Coligação**, a ECFP entende que as situações apontadas foram satisfatoriamente esclarecidas.

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Situações de Impossibilidade de Conclusão, Erros ou Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha

1. Impossibilidade de Concluir Sobre a Razoabilidade da Valorização de Algumas Despesas

Com base na análise efetuada às Contas da Campanha os auditores externos identificaram um caso de despesa em que o preço praticado diverge da “Listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha” da ECFP (Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho), tendo sido solicitado à **AGIR** esclarecimentos para a divergência apurada.

Por outro lado, foram identificadas despesas, cujo descritivo da documentação de suporte se apresenta incompleto ou não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a sua natureza e concluir sobre a razoabilidade do seu montante, face aos valores de mercado.

Os quadros seguintes sintetizam as situações referidas, relacionadas com a valorização de despesas a preços de mercado:

Preço divergente da Listagem n.º 38/2013

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Quant.	Custo Unitário	Valor (EUR)	Lista ECFP	Obs. Partido
Bombeiros Voluntários Lisbonenses, IUP	131160	01/10/2015	Aluguer Salão Nobre	1 dia	175,00	215,25	1.400-1.750	(a)
Despesas em que o preço diverge da Listagem n.º 38/2013							215,25	

Comentários da **AGIR**:

- (b) A **AGIR** apresentou a seguinte observação: *"Apenas temos a esclarecer que este é o preço que conseguimos negociar com o fornecedor Bombeiros Voluntários Lisbonenses. Alertamos que este preço inclui apenas e só a cedência do espaço, não incluindo qualquer outro serviço, quer seja logístico, quer seja de outra ordem. Alertamos ainda que o nosso fornecedor foram os Bombeiros Voluntários Lisbonenses e que esta é uma associação de utilidade pública, sem fins lucrativos, cuja atividade principal não passa pelo aluguer de espaços"*.

A ECFP solicita à **Coligação** que confirme esta observação ou apresente algum esclarecimento adicional que permita concluir que não se tratou de um preço simbólico ou outra situação que justifique um preço tão reduzido, comparativamente com o valor constante da lista indicativa de preços.

Despesas em que não foi possível concluir sobre a razoabilidade do preço praticado

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor (EUR)	Obs. Partido
Triunfadora, artes gráficas, Lda - Fatura	8282	01/09/2015	20.000 desdobráveis	837,63	(a)
BDR, bandeiras e Mastros, SA	1572	10/09/2015	50 Bandeiras têxtil 100x70	608,85	(a)
Triunfadora, artes gráficas, Lda - Fatura	8322	24/09/2015	20.000 folhetos	630,99	(a)
JIFI Multimédia, Lda	2012/910	30/09/2015	Transcrição de ficheiro para o formato Betacam	590,40	(a)
Branco às Riscas, Produção Publicitária, L	M-1312	20/08/2015	Tela 1x2m	147,60	(a)
Despesas em que não foi possível concluir sobre a razoabilidade do preço				2.815,47	

Comentários da **AGIR**:

- (b) Em resposta às questões dos auditores externos, a **AGIR** justificou os respetivos preços com a seguinte observação: *"Os preços de mercado são assegurados pelo facto de recorrermos a empresas que se encontram a operar no livre mercado concorrencial, disponíveis a qualquer cliente que deseje usufruir dos seus serviços. De acordo com as leis do mercado, negociamos e trabalhamos com os fornecedores que*

nos conseguem fornecer os serviços desejados, aos preços mais competitivos”.

Pelo exposto, os auditores externos consideraram que, para as situações anteriormente evidenciadas, não é possível concluir, de forma inequívoca, sobre a razoabilidade dos valores atribuídos e registados nas contas da Campanha Eleitoral, face aos valores de mercado.

Assim a ECFP vem solicitar à **Coligação** que confirme os comentários que apresentou aos auditores externos ou preste esclarecimentos adicionais, especificando as características de cada um dos materiais de campanha referidos, de modo a permitir concluir, para além das dúvidas expostas, que os valores pagos foram efetivamente os preços reais praticados.

2. Não Obtenção de Respostas ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transações de Um Fornecedor e do Banco

No âmbito da auditoria às contas de Campanha apresentadas pela **AGIR**, foram realizados procedimentos de confirmação de saldos e transações aos principais fornecedores da Campanha.

Até à data de conclusão do presente Relatório, não foi recebida a resposta do fornecedor Triunfadora, Artes Gráficas, Lda., pelo que não foi possível confirmar se existiriam outras despesas que devessem ter sido registadas ou se existiriam despesas que pudessem ter sido anuladas posteriormente.

A ECFP solicita à **Coligação** que insista junto do fornecedor referido, no sentido de responder ao requerido, com a maior brevidade. Caso a resposta seja divergente dos registos contabilísticos da Campanha, solicita-se à **Coligação** que proceda à reconciliação da diferença (quantificando-a e justificando-a detalhadamente).

O eventual não reconhecimento nas Contas de todas as despesas de Campanha, contraria o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003.

Não foi igualmente recebida resposta da Caixa Geral de Depósitos ao pedido de confirmação de saldos e outras informações sobre a conta bancária de

Campanha, pelo que a ECFP solicita à **Coligação** que insista junto do banco para responder ao requerido.

D. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito referidas nos Pontos 1 e 2 da Secção C deste Relatório, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, apresentadas pela **Coligação Eleitoral AGIR (PTP - MAS)**.

Esta conclusão poderá ser alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, erros ou incumprimentos descritos ao longo deste Relatório.

Lisboa, 21 de setembro de 2017

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins
(Presidente)

José Gamito Carrilho
(Vogal)

Leonel Manuel Dias Vicente
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)